

APACS: UMA ALTERNATIVA PARA O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Laís de Andrade Diniz¹

Sandresson de Menezes Lopes²

RESUMO

O sistema prisional passou por inúmeras modificações no decorrer dos séculos até atingir o seu modelo contemporâneo. Atualmente, a crise no sistema penitenciário tem se manifestado em um dos mais complicados problemas na sociedade moderna. Através desse artigo científico examina-se a importância e a necessidade de se empregar um método mais humanitário e digno pelo sistema prisional brasileiro. A pesquisa foi fundamentada na tentativa de se obter soluções para resolver o problema do sistema prisional que a anos vem demonstrando resultados ineficazes. O ápice do artigo científico desenvolvido é um aprofundamento no método alternativo para solucionar o problema, que vem sendo desenvolvido pelas APACs (Associação de Proteção e Assistência ao Condenado). Seu método busca ressocializar aqueles que foram condenados a uma pena privativa de liberdade, para que este tenha no futuro a oportunidade de tornar-se produtivo para a sociedade. A finalidade primordial do método é valorizar o indivíduo para que este retorne a sua vida em comunidade. O presente artigo analisa o objetivo da pena no direito penal, a crise no sistema carcerário, as APACs e o seu método, apresentando dados e demonstrando que a metodologia APAC é uma forma eficiente para a ressocialização do preso, sendo desta maneira, um meio de solução para o sistema contemporâneo, necessitando ser expandido no território brasileiro.

Palavras chaves: Sistema Penitenciário. APACs. Método. Ressocialização.

ABSTRACT

Brazilian prisoner system has been through numerous changes during centuries to become what it is now. Now days, the crises in penitentiary system is one of the most complexes problem to modern society. This scientific article examines the importance and need to apply a more humane and worthy method to the Brazilian prisoner system. The research was based on attempt to solve prisoner system issue, which is ineffective. The apex of this scientific paper is deepening the alternative method to solve this issue, which has been developed by APACs (Association to Protect and Assist to the Condemned). The process consists to try re-socializing those who was condemned to deprivation of liberty, by giving to them the opportunity to have a future and be productive. Recovering those inmates is a process, which first priority is to valorize the inmate through a more humane way to live back as one subject in the community. This article analyzes the propose of the sentence in criminal law, the crises in the penitentiary, the APACs and its method, showing data evidencing that APAC's way is a efficient line to re-socialize the condemned, thus, a way to solve prison system issue, requiring to be expanded to the entire Brazilian territory.

Keywords: penitentiary system. APACs. Method. Re-socialization.

¹ Discente do Curso de Direito do Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-RN. Email: lais_adiniz@hotmail.com

² Docente do Curso de Direito do Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-RN. Email: sandresson1@hotmail.com

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo científico expõe o tema acerca das APACs (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados) como uma alternativa a ser implantada e expandida no falido Sistema Prisional brasileiro. Através da pesquisa realizada, pretende-se ressaltar a crise que o sistema prisional brasileiro atravessa, a importância do método desenvolvido pelas APACs e os seus resultados positivos.

A explanação do tema será realizada através de cinco capítulos, contendo os seguintes assuntos: Objetivo da pena no direito penal, a crise no sistema penitenciário brasileiro, uma apresentação geral sobre as APACs e o seu método, e por fim, a demonstração através de dados e fatos que as associações são uma alternativa viável para o Sistema Prisional Brasileiro.

Primeiramente, irá abordar um breve contexto histórico acerca do surgimento e evolução das penas no direito, sendo realizada uma análise do artigo 59 do código penal, e a apresentação das teorias absolutas, relativas e mista, bem como a teoria adotada pelo ordenamento jurídico vigente.

Em seguida, abordará a crise do sistema carcerário brasileiro, apresentando as péssimas condições em que cárcere se encontra, e a realidade severa e desumana em que os presos são tratados como insignificantes, afrontando, dessa forma, a legislação penal e os direitos humanos, dificultando ainda mais a ressocialização do mesmo.

Ademais, irá versar sobre as APACs (Associação de Proteção e Assistência aos condenados) idealizadas por Mário Ottoboni, apresentando suas origens, objetivo, finalidade e a filosofia dessas associações, que buscam através de seu trabalho nos estabelecimentos penais, a ressocialização dos recuperandos por meio de métodos que valorizam o delinquente para que ele tenha a possibilidade de reingressar na sociedade e viva de forma digna.

O método proposto pelas APACs foi todo destrinchado no presente artigo, demonstrando seus doze elementos primordiais. Através da junção desses doze elementos, obtém-se respostas positivas principalmente no que tange a ressocialização dos condenados a penas privativas de liberdade. Diferenciando, nessa perspectiva do modelo vigente de execução penal.

Por último, pretende-se responder ao questionamento: “Porque o método Apac é inovador e é uma alternativa para o sistema prisional brasileiro?”. Através da exposição de dados estatísticos e fatos que corroboram a necessidade de implantar e expandir o método proposto pelas APACs, servindo como auxílio ao Sistema Prisional brasileiro.

Esse artigo busca destacar a necessidade de aplicação do método proposto pelas APACs no sistema carcerário brasileiro, visando destinar um tratamento mais digno e humanitário aos presos. A inexistência de estrutura de executar o que propõe a LEP é uma dos pretextos para a falência do modelo vigente.

As associações vem desempenhando o que apregoam a sua filosofia, punindo o delinquente, sem deixar de aplicar os direitos preconizados na Lei de Execução Penal e as consequências do método proposto pelas APACs são positivas consoante indicam as estatísticas

Faz-se necessário um aprofundamento acerca do tema proposto, considerando que é um conteúdo relativamente novo no campo do direito, e merece uma atenção especial, tendo em vista que pode ser um auxílio ao sistema prisional atual, necessitando da sua expansão no território brasileiro.

Desta maneira, para a elaboração do presente artigo científico foi efetuada uma pesquisa bibliográfica, através de livros de direito penal, artigos e dissertações cujo propósito foi reunir o maior número de conhecimento para o enriquecimento desse trabalho.

2 Objetivo das penas

A pena é uma decorrência natural, de caráter aflitivo, que ocorre mediante ação penal, imposta pelo Estado ao autor de uma infração penal. Quando o agente pratica um fato típico, ilícito e antijurídico, abre-se a oportunidade para o Estado de executar seu jus puniendi, cuja finalidade é prevenir novas transgressões.

Ainda que o Estado possua o dever de aplicar a punição para aqueles que praticam uma determinada infração penal, e conseqüentemente violam o ordenamento jurídico, a pena a ser empregada necessitará obedecer os princípios previstos em nossa Carta Magna,

garantindo os direitos, e obrigatoriamente encontrando limites ao direito de punir. Todavia, nem sempre foi desta forma.

As penas aplicadas no decorrer da história da humanidade já possuíam caráter extremamente desumanizante, uma vez que o corpo do agente é quem pagava pelo mal por ele praticado, sendo muitas vezes mais cruéis que os próprios delitos cometidos como expõe Luigi Ferrajoli em sua obra *Direito e Razão*:

A história das penas é, sem dúvida, mais horrenda e infamante para a humanidade do que a própria história dos delitos: porque mais cruéis e talvez mais numerosas do que as violências produzidas pelos delitos têm sido as produzidas pelas penas porque, enquanto o delito costuma ser uma violência ocasional e as vezes impulsiva e necessária, a violência imposta por meio da pena é sempre programada, consciente, organizada por muitos contra um. (*Direito e Razão*, p.310)

É muito complexo situar um marco histórico para a origem das penas, uma vez que sua gênese é tão antiga quanto a trajetória da humanidade. Alguns doutrinadores acreditam que a primeira sanção a ser aplicada na história da humanidade decorreu de um castigo divino aplicado por Deus, quando induzida pela serpente, Eva comeu o fruto proibido e persuadiu Adão para que também comesse, e como consequência desse ato foram expulsos do Paraíso.

A partir do momento em que o homem começou a viver em sociedade, aderiu ao sistema de aplicação de penas como forma de punir aqueles que transgrediam as regras impostas pela comunidade. Dessa forma, diversas legislações surgiram no decorrer da história com o propósito de explicar as penalidades impostas para cada infração penal cometida. Lei dos Hebreus, Códigos de Hamurábi e de Manu são alguns dos exemplos de legislações.

Na nossa atual legislação, a finalidade da pena está prevista no artigo 59 do Código Penal. Tal artigo na sua parte final do caput pressupõe que o juiz deve impor que as penas sejam necessárias e suficientes para reprovação e prevenção do crime. Desse forma, conclui-se que a pena possui dois objetivos distintos: prevenir e reprovar a conduta praticada pelo agente. Inúmeras foram as teorias que se debruçaram com a finalidade de esclarecer o objetivo da pena.

O objetivo das penas são explicadas com base em três teorias distintas: A teoria absoluta ou da retribuição, a teoria relativa ou da prevenção e a teoria mista. A teoria relativa que se ampara no critério da prevenção, por sua vez, se bifurca em prevenção geral e especial, possuindo cada uma suas vertentes na forma positiva e negativa.

A teoria absoluta ou da retribuição possui como fundamento a concepção de que a pena nada mais é do que uma sanção imposta pelo Estado como forma de retribuição pelo mal causado pelo autor do delito. Essa teoria é amparada com base no princípio constitucional da proporcionalidade e a finalidade da mesma é a realização da mais lúdima justiça.

A teoria da retribuição se diverge da teoria preventiva, uma vez que a retribuição possui seu fundamento voltado apenas para o ato criminoso, enquanto que a prevenção é um instrumento cuja finalidade é minimizar e prevenir a violência característica do convívio social, e consequentemente efetivar a responsabilidade protetiva do direito penal. Essa teoria se divide em prevenção geral ou especial.

A prevenção geral tem a finalidade de influenciar a sociedade como um todo, sendo exercida através da intimidação ocasionada pela pena ao meio social, pretendendo que os demais indivíduos não pratiquem atos criminosos. A prevenção geral se bifurca em duas vertentes: Forma positiva e negativa.

Preleciona Paulo de Souza Queiroz: “Para os defensores da prevenção integradora ou positiva, a pena presta-se não a prevenção negativa dos delitos, demovendo aqueles que já tenham incorrido na prática de delito; seu propósito vai além disso: infundir, na consciência geral, a necessidade de respeito a determinados valores, exercitando a fidelidade ao direito; promovendo, em última análise, a integração social”.³ Dessa forma, a teoria geral positiva valida a eficácia do direito penal.

Por outro lado a prevenção geral negativa sustenta a tese de que a pena no direito penal apresenta seu caráter intimidativo e portanto, o objetivo da mesma é refletida na sociedade, uma vez que indiretamente a pena coage os cidadãos para que ponderem antes de praticarem alguma infração penal, evitando dessa forma, o cometimento de futuros delitos.

A teoria relativa, ou da prevenção especial concentra a sua atuação na figura do agente que cometeu o delito. Tal teoria, demonstra-se oposta a teoria absoluta, uma vez que o

³ QUEIROZ, Paulo de Souza. Funções do direito penal, p.40

propósito da prevenção especial é inibir a reincidência, evitando que o mesmo retorne a delinquir. Assim como as teorias anteriormente apresentadas, essa também possui duas modalidades na forma positiva e negativa.

A prevenção especial em sua modalidade positiva, como o próprio nome aduz, visa atuar positivamente na pessoa do delinquente, ocasionando a sua ressocialização, isto é, no decorrer do processo de execução da pena, o mesmo será reabilitado, para que dessa forma, possa ser re(inserido) na sociedade, e não mais volte a delinquir.

Já a teoria da prevenção em sua modalidade negativa consiste no encarceramento do agente infrator, quando ao mesmo for imposta uma pena privativa de liberdade, isolando-o da sociedade como forma de neutralização com a sua inocuização. Uma vez segregado, será impedido de praticar novos delitos da sociedade na qual foi isolado.

A junção de todas essas teorias acima apresentadas formam a teoria mista. Para essa teoria, a pena seria uma conciliação entre punir o indivíduo que infringiu o ordenamento jurídico penal, bem como, prevenir o cometimento de novos delitos através da reeducação e intimidação que a pena ocasiona para que o agente não volte a delinquir.

Conclui-se através do artigo 59, caput, do Código Penal, que o nosso ordenamento jurídico admite a teoria mista da pena. Na parte final do caput do artigo 59 é demonstrada a necessidade de conjugar a reprovação e a prevenção do delito, uniformizando dessa forma as teorias absolutas e relativas.

3 A crise no Sistema Penitenciário brasileiro

Fração significativa da sociedade considera a pena e a prisão instrumentos de vingança contra aqueles que praticaram determinada infração penal. Esse posicionamento ultrapassado em outros países, deve ser afastada do Brasil. O Estado não necessita se vingar, mas corrigir todos aqueles que delinquiram e reabilita-los para uma vida harmônica em sociedade.

A reabilitação daqueles que delinquiram se fundamenta em princípio e finalidade do Sistema Carcerário. Além da pena como forma de privar a liberdade, há que propiciar aquele que se distanciou do lícito, a oportunidade de reexaminar suas falhas e se planejar para adotar uma vida distinta da que levou no cárcere.

As condições de vida dentro de um cárcere são decisivos para a dignidade do delinquente. A viabilização de instalações adequadas, com infraestrutura necessária para higiene, alimentação, descanso, trabalho, lazer e estudo são fundamentais para propiciar um sentimento de bem-estar e dignidade. Parcela dos sistemas prisionais não concedem aos presos oportunidade mínima para que vivam satisfatoriamente.

O sistema penitenciário vive atualmente uma verdadeira crise. A realidade do recinto carcerário se manifesta como uma realidade severa, desumana, bárbara, animalesca, em que presos são tratados com insignificância, afrontando, dessa forma, a legislação penal e os direitos humanos.

Parcela das prisões brasileiras necessitam de uma ampla reestruturação, com a finalidade de proporcionar o apropriado alojamento para os delinquentes. Porém, ainda não se comprova o cumprimento das leis. De acordo com o art.15 das Regras Mínimas da ONU, o Estado possui a obrigação de garantir que os presos se conservem limpos, devendo o estabelecimento se responsabilizar em fornecer água potável, bem como artigos de higiene imprescindíveis para a saúde.

Na maioria dos estabelecimentos penais, o preso não possui acesso a água, e quando possuem, o Estado não lhes fornecem água potável e de boa qualidade. Em decorrência das celas superlotadas, muitos passam dias sem tomar banho, e em alguns estabelecimentos não disponibilizam artigos de higiene. Nesse caso, os presos são forçados a obter no próprio estabelecimento penal em pontos destinados a venda ou no mercado clandestino desenvolvido entre os presos.

Nos termos do art. 17 das regras mínimas da ONU, ao preso não é autorizado a utilização de suas próprias vestimentas, uma vez que o Estado deve providenciar roupas adequadas e em quantidade razoável para manutenção da higiene, bem como o preso deverá ter uma cama individual, além de roupas de cama em adequada conservação.

Porém a realidade é bem diferente. Muitos presos utilizam roupas doadas por instituições de caridade, ou até suas próprias roupas ou quando não possuem, vestem o que lhes sobram. Quando lhe são fornecidos colchões são em menor quantidade e com espessura em desacordo com a necessidade dos mesmos.

Conforme o disposto nos art. 20 das regras mínimas da ONU e o artigo 11 da lei de execução penal, o Estado deve proporcionar aos presos uma alimentação de boa qualidade, seguindo a sua preparação normas de higiene e cujo valor nutricional seja considerável para preservação de sua saúde. Porém, muitos presos se recusam a comer em face da péssima qualidade, e da falta de higiene.

A péssima qualidade da alimentação é um dos inúmeros fatores responsáveis por agravar a crise no sistema penitenciário. Porém, tal situação pode ser revertida se os presos passassem a produzir seus próprios alimentos. Essa alternativa iria ocasionar uma diminuição nos gastos, melhoraria a qualidade da comida, além de assegurar uma ocupação para os mesmos.

Consoante o artigo 22 das regras mínimas de desenvolvimento da ONU, os estabelecimentos prisionais devem possuir serviços e tratamentos médicos gratuitos de qualidade, bem como realizar exames em prazos tão breve quanto o possível. O estabelecimento penal deve conter também um atendimento voltado para a psiquiatria para o diagnóstico em determinados casos particulares.

Alguns estabelecimentos penais praticamente não viabilizam medicamentos aos presos. Muitas vezes, os mesmos remédios são aplicadas aos mais diversos diagnósticos e os ambulatórios de cada unidade prisional, devem conservar o cadastro dos pacientes nos casos de doenças como tuberculose, aids, diabetes, hanseníase, entre outras.

Além dos serviços e tratamentos médicos que devem ser oferecidos aos presos, a constituição também preconiza em seu artigo 5, inciso LXXIV que: “O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”. O art.15 e 16 da LEP também determinam a assistência jurídica em todas as unidades da federação aqueles desprovidos de recursos financeiros para designar advogado.

Os aspectos jurídicos que envolvem os delinquentes, são os mais sérios do sistema penitenciário brasileiro. A ausência ou deficiência da assistência jurídica começam a partir do cárcere. Quando a condenação é concretizada, a questão se agrava. A consequência dessas omissões e carências são inúmeros presos sem julgamento, muitas vezes que já cumpriram a pena ou conquistaram o direito a progressão, mas continuam em situações desumanas.

A carência na assistência jurídica constitui um crime à humanidade, uma vez que afronta um dos direitos fundamentais do indivíduo: a sua liberdade, assim como crescem os custos do sistema, impossibilita os presos ao acesso a educação, ao trabalho, esporte, lazer, que são imprescindíveis no processo de re(inserção) na sociedade.

Conservar o preso sem obtenção das políticas de ressocialização, sem assistência jurídica e em ambiente insalubres, o Estado contribui para o surgimento do crime organizado. Deste modo, um indivíduo que foi preso por um crime simples, ao ser lançado no cárcere, ao deixar o ambiente estará em situação pior do que quando ingressou.

Preleciona o artigo 22 da LEP, que o preso deve possuir auxílio de um assistente social, cuja finalidade é habilitá-lo para o ingresso na sociedade. Lamentavelmente, a quantidade de assistentes sociais para o sistema prisional são insuficientes para solucionar toda a demanda. Assim como os presos não possuem qualquer tipo de amparo, suas famílias também não detêm nenhum tipo de orientação.

Outro ponto prejudicial e talvez o centro de todos os problemas envolvendo o sistema carcerário seja a superlotação. As celas superlotadas tendem a causar insalubridade, rebeliões, mortes e doenças. Além da superlotação, muitos presos cumprem sua pena em cadeias públicas e delegacias de polícias que não possuem estrutura adequada conforme está previsto na lei.

O resultado de todo esse caos acima descrito é a excessiva taxa de reincidência, elevados custos financeiros, e o desaproveitamento dos recursos públicos. Alternativas existem para exterminar essa crise no sistema penitenciário brasileiro, mas para solucionar o problema é necessário ingressar no caminho mais humanizante.

É indiscutível que toda essa crise, tem total vinculação com a omissão e negligência por parte do Estado através de seu poder, suas políticas públicas, subtração de direitos fundamentais daqueles que são mais desprovidos, e concedendo privilégios aqueles que não necessitam.

Diante da crise carcerária estabelecida no Brasil, o crescimento exponencial da violência, o surgimento das mais variadas facções criminosas que rivalizam com o Estado o controle das várias localidades, a impunidade que é gerada nos cidadãos, tem-se a intuição de que não existem soluções para a crise existente.

Contudo, esse quadro pode ser alterado com a inserção de novas experiências que comprovam que é possível alterar a existência dessa crise. Uma dessas experiências são as APACs, que devido aos mínimos custos e pequenas taxas de reincidência tem apresentado resultados positivos. Porém, a sua existência nos estabelecimentos penais ainda é mínima, se fazendo essencial a sua expansão.

4 APACs

As APACs (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados) é uma entidade civil de direito privado, destinada a reabilitação e a recuperação daqueles que foram punidos com penas privativas de liberdade. O compromisso das APACs está voltado a valorização do ser humano, propiciando condições para que o condenado se recupere.

Em uma concepção mais ampla, as APACs visam amparar a sociedade, protegendo os cidadãos, promovendo justiça e o socorro as vítimas. As associações são auxiliadas pela Constituição Federal para intervir nos presídios, possuindo seu próprio Estatuto, agindo como uma entidade colaboradora dos Poderes Executivo e Judiciário, no que tange a execução penal e a administração do cumprimento das penas privativas de liberdade.

As APACs surgiram em São José dos Campos/SP, no dia 18 de novembro de 1972. Foi idealizado pelo advogado Mário Ottoboni e um conjunto de alguns amigos cristãos que se associaram com a finalidade de atenuar o caos vivenciados pelos presos que habitavam a Cadeia Pública de São José dos Campos.

Inicialmente, as APACs eram apenas um agrupamento da Pastoral Penitenciária, mas a partir de 1974, esses grupos adquiriram personalidade jurídica e começaram a atuar no Presídio Humaitá, localizado em São Paulo. Somente após 1986 é que o método Apac foi expandido para Itaúna e de lá para outras cidades. No presente momento, Itaúna transformou-se em referência na recuperação dos presos.

Atualmente, existem aproximadamente 150 Apacs que estão presentes no Brasil. Nos demais países as Apacs já foram implantadas em alguns como: A Alemanha, Cingapura, Chile, Costa Rica, Equador, El Salvador, Estados Unidos, Hungria, Latvia, México, Moldávia, Nova Zelândia e Noruega.

Cada Associação de Proteção e Assistência ao condenados é vinculada a FBAC (Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados). É um órgão que possui as funções de organizar, fiscalizar, aconselhar, assistir e conservar as associações, tendo reconhecimento a nível internacional.

Independente do ilícito praticado e do tempo da condenação, as APACs são associações gratuitas, que se amparam através da colaboração de seus sócios, de doações de entidades, institutos, pessoas físicas ou jurídicas, instituições educacionais e organizações não governamentais, além da venda de itens que são frutos das oficinas profissionalizantes.

A finalidade das APACs é proporcionar a humanização dos estabelecimentos penais, sem olvidar o objetivo da pena. Sua intenção é impedir a reincidência, e buscar a ressocialização do preso, fornecendo possibilidades para que o condenado se regenere e não mais volte a delinquir, protegendo dessa forma a sociedade e os condenados.

Consoante Ottoboni:

Enquanto o sistema penitenciário praticamente – existem exceções – mata o homem e o criminoso que existe nele, em razão de suas falhas e mazelas, a APAC propugna acirradamente por matar o criminoso e salvar o homem. Por isso, justifica-se a filosofia que prega desde os primórdios de sua existência: “Matar o criminoso e salvar o homem”. (OTTOBONI, 2001, p.45)

“Matar o criminoso e salvar o homem”. Através dessa filosofia, o método proposto pelas APACs busca proporcionar a sociedade e ao recuperando que o delito praticado seja esquecido no pretérito e que ao ingressar no estabelecimento prisional, pretende-se libertar o criminoso que existe dentro do indivíduo através da utilização dos métodos propostos pela Associação.

Acerca do método utilizado pelas APACs, dispõe Ottoboni:

Porque o método? Porque se trata de uma metodologia que rompe com o sistema penal vigente, cruel em todos os aspectos e que não cumpre a finalidade da pena: prepara o condenado para ser devolvido em condições de conviver harmoniosamente e pacificamente com a sociedade. O método cuida em primeiro lugar da valorização humana da pessoa que errou e que, segregada ou não, cumpre pena privativa de liberdade. (OTTOBONI, 2001, p.29)

Nas APACs encontram-se condenados que praticou os mais diversos crimes, a começar de pequenos furtos até homicídios. Seja qual for o presídio, esta situação corresponderia ameaças contínuas de rebeliões. Porém, para a metodologia APAC, os causadores de rebeliões são a desumanização e a ausência de perspectivas.

Nas APACs, os estabelecimentos penais são dirigidos sem a assistência da polícia e dos agentes penitenciários. Os recuperandos encarregam-se em cuidar das celas e das chaves das mesmas, sendo incomum as rebeliões e fugas dos presos.

Torna-se imprescindível entender a metodologia aplicada nas APACs. Ainda que seja um método relativamente recente, está em contínua avaliação na expectativa de afrontar os inúmeros desafios enfrentados no Sistema Prisional Brasileiro.

Capítulo 4: “Ninguém é irrecuperável”: A eficiência do método APAC

O método APAC é influenciado pelo princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, e parte do enunciado de que ninguém é irrecuperável. Nessa perspectiva se diferencia do modelo tradicional de execução penal quanto a questão do reconhecimento do ser humano e a ressocialização do mesmo.

São doze fundamentos importantes do método APAC, que surgiram após inúmeras análises e pesquisas para que gerassem os efeitos pretendidos. Através da junção desses doze elementos, obtém-se respostas positivas, principalmente no que tange a ressocialização dos condenados a penas privativas de liberdade.

Os doze elementos primordiais que compõem o método das APACs são os seguintes: Participação da comunidade, auxílio recíproco entre os recuperandos, o trabalho, a religião, assistência jurídica, assistência à saúde, valorização humana, participação da família, o trabalho voluntário, Centro de Reintegração Social (CRS), mérito e a jornada de libertação em Cristo.

O primeiro elemento que compõe o método das APACs é a participação da comunidade. A APAC apenas conseguirá existir com a efetiva participação da comunidade, uma vez que compete a elas a incumbência de inserir o método nos estabelecimentos prisionais e de acumular esforços da sociedade em benefício do objetivo da associação.

Constantemente, as APACs devem realizar ações visando estimular a comunidade com a finalidade de adquirirem novos sócios que possam contribuir com a associação. Tais ações abrangem campanhas, audiências públicas e seminários de aprofundamento sobre o método desenvolvido pelas APACs, visando formar novos voluntários.

O homem surgiu para habitar em sociedade. É por esse motivo que se torna imprescindível se relacionar, auxiliando uns aos outros, para que aja um respeito mútuo entre os indivíduos. Esse auxílio mútuo entre os indivíduos constitui o segundo elemento fundamental do método APAC que busca sempre demonstrar a necessidade desse auxílio recíproco.

Segundo Mário Ottoboni:

É fundamental ensinar ao recuperando a viver em comunidade, a acudir o irmão que está doente, a ajudar os mais idosos e, quando for o caso, a prestar atendimento no corredor do presídio, na copa, na cantina, na farmácia, na secretaria, etc. Aliás, exatamente por não saber respeitar as regras da boa convivência social, em razão da falta de respeito e ausência de limites do outro, é que a pessoa acabou sendo condenada. (OTTOBONI, 2001, p.67)

Este auxílio recíproco entre os recuperandos estimula a harmonia do recinto. É através da representação de celas e da Constituição do CSS (Conselho de Sinceridade e Solidariedade), constituído de recuperandos que visa a cooperação de todas as pessoas, para melhora da segurança do estabelecimento penal, buscando soluções simples para os problemas da comunidade prisional.

O terceiro elemento do método das APACs é o trabalho. Por si só o trabalho não é suficiente para recuperar o condenado. É necessário a junção de todos os outros elementos e o reaproveitamento dos valores do recuperando, de modo que aumente a sua autoestima e que o mesmo passe a visualizar seus próprios méritos.

Durante o regime fechado, as APACs se importam com a regeneração do preso. Nessa etapa, o recuperando desenvolve trabalhos laborerápicos, no regime semiaberto forma-se a mão de obra especializada por intermédio das oficinas especializadas que estão localizadas nos Centros de Reintegração. Já no regime aberto, o trabalho é voltado na inserção social, uma vez que o recuperando executa serviços para a comunidade.

Outro elemento que compõe o método APAC é a religião, servindo de instrumento para que os recuperandos compreendam e incorporem virtudes, sendo indispensável ter uma religião sem determinação de credos, contanto que seja norteado pela ética, concretizando a transformação do recuperando e como resultado, o reingresso na sociedade.

O quinto elemento do método APAC relaciona-se com a assistência jurídica aos recuperandos. A maioria dos indivíduos presos não possuem condições financeiras para arcar com um advogado. O método APAC destina uma importância especial a assistência jurídica para aqueles recuperandos que aderirem a ideia proposta pelas APACs e revelarem bom rendimento.

A saúde é direito de todo ser humano, e é um dever por parte do Estado. A saúde também é uma das preocupações e está inserida no método das APACs. São disponibilizados assistência médica, psicólogos, psiquiatras, dentistas, através de voluntários que se disponibilizam para atender a essa causa.

A respeito da assistência a saúde, Ottoboni afirma:

Ademais, não se pode esquecer que precisamos eliminar as causas que provocam inúmeras doenças entre os recuperandos, melhorando no que for possível a alimentação, propiciando condições de higienização do presídio (inclusive dedetização), pintura, tratamento de água, permitindo banhos regulares de sol, lazer, entretenimento, melhorando o relacionamento entre os recuperandos e segurança, respeitando a família etc. (OTTOBONI, 2001, p.84)

Muitos recuperandos possuem dependência química. É necessário que nas APACs também tenham psiquiatras, pois, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), a dependência trata-se de uma doença não somente física, como também psíquica que requer um atendimento especializado, com a presença de especialistas que atuem nessa área, visando a recuperação dos dependentes.

O alicerce do método APAC é a valorização do ser humano, nesse ponto de vista, todo o serviço é voltado para recuperar a sua autoestima. Nas reuniões que ocorrem nas celas, são adotadas técnicas psicopedagógicas, com a finalidade de valorização, persuadindo o recuperando de que é possível reverter esse quadro.

Para isso, a educação também deve figurar nesse aspecto da valorização humana, visto que a maioria dos presos possuem carência nesse aspecto, muitos não visualizam oportunidades quando saírem do cárcere, pelo fato de serem analfabetos. Através da rotina proposta pelas APACs, de concursos, gincanas, palestras, eventos, que os recuperandos acabam construindo novos valores.

Outro pilar fundamental do método APAC é a família. Não existe assistência social melhor do que assegurar ao recuperando o relacionamento com a sua família. As visitas dos familiares nas APACs são tranquilas, e acarretam no recuperando a sensação de esperança de que um dia sairá do estabelecimento prisional e não será esquecido quando reingressar na sociedade.

O relacionamento envolvendo os recuperandos e seus familiares é muito mais do que uma ligação com o mundo exterior. É possibilitar ao recuperando que ele continue sendo pai, filho, irmão, marido mesmo dentro do estabelecimento prisional. Por isso é primordial a convivência com a família.

Além dos recuperandos, as APACs se preocupam com a família dos mesmos. Dessa forma, são ministradas palestras e cursos, para servir de alicerce a família. A partir do momento que a família passa a frequentar as APACs, buscando conhecer sua metodologia, acabam auxiliando na (re)inserção do preso quando forem retornar a sociedade.

O serviço das APACs é fundamentado na voluntariedade e gratuidade. Para aprimorar o trabalho nas APACs, os voluntários necessitam estarem aptos através de cursos de formação visando inteirar-se da metodologia, expandindo suas aptidões para aplicar no serviço voluntário.

O agrupamento dos voluntários, funcionários e casais padrinhos são chamados nas APACs de educadores sociais. Os casais padrinhos possuem o encargo de “apadrinhar” os recuperandos, auxiliando os mesmos para que fiquem preparados e plenamente confiantes para o retorno na sociedade.

As APACs foram responsáveis pela criação do Centro de Reintegração Social. O CRS é equipado com departamentos jurídicos, administrativos e voltados para a saúde, assim como celas dignas, cozinha e um espaço destinado para recepção das famílias. Esses CRS tem comprovado a necessidade de assistir materialmente o recuperando.

Os Centros de Reintegração Social atentam para a precaução de separar os regimes em que os recuperandos foram condenados, dividindo em três pavilhões designados aos regimes de cumprimento fechado, semiaberto e aberto, para que a execução da pena funcione conforme a determinação legal.

Outro método adotado pela associação é o mérito. Nas APACs a rotina dos recuperandos é rigorosamente analisada para que o mérito seja constatado, e por conseguinte, é determinada a progressão de regimes, lhes concedendo benefícios. Através do cumprimento da pena realizado de maneira apropriada, tanto o recuperando quanto a sociedade estarão preservadas.

Para a análise do mérito é necessária a formação de uma Comissão Técnica de Classificação (CTC) integrada por profissionais vinculados à metodologia, cuja finalidade é classificar o recuperando de acordo com a necessidade de adquirir tratamento individual, para realização de exames determinados para a progressão, para certificar a extinção da periculosidade, e a dependência química.

Esse exercício deve ser executado por profissionais qualificados que estejam vinculados ao método empregado nas APACs. Nesse sentido, para o aperfeiçoamento do mérito dos recuperandos, se faz necessário o pedido de perdão a vítima, pois, esse comportamento comprova que os valores foram reavaliados pelo recuperando.

O último componente da metodologia idealizada por Mário Ottoboni é a Jornada de Assistência Religiosa. Trata-se de uma reunião anual organizada com palestras e testemunhos dos participantes, cuja finalidade é ocasionar no recuperando a aceitação de uma filosofia de vida nova, ao longo de quatro dias de meditação para reavaliar os seus respectivos valores.

Os recuperandos que fazem parte dos três regimes de cumprimento de pena (fechado, semiaberto e aberto) deverão integrar-se a Jornada enquanto estiver cumprindo a sua pena. Essa atividade é indispensável para que o recuperando reflita sobre a sua vida, seus erros e acabe repensando seus valores.

O método das APACs apresentado acima, desempenha as atribuições que o Estado não põe em prática. O sistema carcerário atualmente atravessa uma crise, sendo mínimas as chances de ressocialização dos presos. Pensando nisso, o método idealizou formas de aplicar a metodologia respaldada na Lei de Execução Penal.

O método pode diminuir esse contexto de criminalidade no Brasil, mas para isso é necessário que o Estado e a Sociedade invistam e o admitam para que a ressocialização aconteça. O tratamento mais humanizado é fundamental na ressocialização dos mesmos e as APACs se mostram como alternativas eficazes. Com o método implantado, “ninguém é irrecuperável”.

5 APACs: uma alternativa

É inegável que o sistema penitenciário brasileiro e a execução das penas são deficientes. No Brasil, algumas opções são utilizadas na tentativa de efetuar a ressocialização do recuperando, propiciando seu retorno para a sociedade nas hipóteses de progressão de regime ou ao término do cumprimento da pena.

Uma dessas opções utilizadas na finalidade de efetuar a ressocialização do preso é através das APACs, que ao longo dos anos, vem apresentando resultados satisfatórios no que tange a ressocialização e os baixos índices de reincidência.

O método desenvolvido pelas APACs alicerçado na valorização humana, tem apresentado resultados mais positivos que o próprio sistema penitenciário tradicional. As APACs são modelos quando se trata de ressocialização dos presos e a diminuição nas taxas de reincidência.

Pondera-se que a reincidência entre os recuperandos que fazem parte das APACs é de 15% (quinze por cento) aproximadamente, ao passo que o sistema penitenciário tradicional atingem o percentual de 70% (Setenta por cento).⁴

As APACs surgem como alternativa humanizada para o sistema prisional brasileiro, apresentando despesas reduzidas, se comparado com o modelo tradicional. Conforme pesquisa realizada nas APACs de MG, a nova alternativa custa para o Estado de MG 1/3 (um terço) do valor que seria utilizado para manter o preso no sistema tradicional.

Além dos reduzidos índices de reincidência e os baixos custos, as APACs possuem algumas inovações se comparado com o sistema tradicional. É o único estabelecimento penal que disponibiliza os três regimes (fechado, semiaberto e aberto), além possuir instalações adequadas e independentes.

⁴ Dado obtido no site http://ftp.tjmg.jus.br/presidencia/novo_rumos_execucao_penal/apac_apresentacao.html

Os indivíduos que foram condenados a uma pena privativa de liberdade não são chamados de presos, e sim de recuperandos. Nas APACs existem a valorização do indivíduo, os recuperandos devem ser chamados pelo nome, e não por apelidos, visando dessa forma, que eles não percam sua identidade.

Diferente do sistema prisional tradicional, nas APACs não há a participação dos agentes penitenciários nem de policiais. Nos presídios não são utilizadas armas e as chaves das respectivas celas situam-se no poder daqueles que estão cumprindo pena. Trata-se, portanto, de um método de confiança mútua.

Além disso, há um número menor de recuperandos agrupados, dessa forma, previne o surgimento de formação de quadrilha, tráfico de drogas, homicídio, corrupção, rebeliões, indisciplina, e violência extrema. A conservação da estrutura é mantida com o auxílio dos próprios recuperandos.

As APACs fornecem auxílio não só ao recuperando, como também a sua família, as vítimas, ou os familiares da vítima como uma maneira de preservarem as ligações afetivas, revivendo o ânimo dos recuperandos com a finalidade de reinseri-lo na sociedade.

O serviço desenvolvido nas APACs efetua-se na maioria por voluntários que executam os serviços de forma gratuita, distribuindo cuidado e apreço ao próximo. O serviço apenas é remunerado para aqueles indivíduos que fazem parte do setor administrativo das APACs.

As APACs disponibilizam, ainda, assistência médica e jurídica, espaços amplos, as celas respeitam o número de indivíduos, é disponibilizado uma boa alimentação, e os recuperandos possuem o dever de trabalhar e estudar, sendo fornecido a todos a dignidade determinada na Constituição Federal.

Sua expansão pode favorecer os apenados, já que os direitos humanos seriam cumpridos, distinto do modelo atual que ocorre nos presídios brasileiros.

As associações vem desempenhando o que comprometem a fazer, punindo o delinquente, sem deixar de aplicar os direitos preconizados na Lei de Execução Penal e as consequências são positivas consoante indicam as estatísticas de diminuição da reincidência e

os baixos custos para o Estado, podendo ser uma possibilidade auxiliar para o arruinado sistema carcerário vigente.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É indiscutível que o sistema prisional tradicional não executa as determinações impostas na nossa Carta Magna de 1988 e na Lei de Execuções Penais (LEP) e frustra no que diz respeito a função ressocializadora, e o tratamento desumano, violando os princípios da dignidade da pessoa humana e os direitos humanos inerentes a todos os cidadãos.

O tratamento desumano, a superlotação das celas, as condições escassas, a insalubridade e o abandono por parte do Estado são atenuantes para ressocializar um indivíduo. O superior índice de violência e reincidência no Brasil está interligado a todos esses fatores de violação do ordenamento jurídico.

No maior número dos casos o preso que cumpriu a pena em presídios que vigora o sistema tradicional, acabam retornando a vida delituosa. Destarte, a reincidência é um grande problema para a sociedade atual, que não creem na recuperação de um criminoso, devido ao descaso por parte do Estado.

Em razão disso, visando solucionar ou minorar essa crise vigente no sistema penitenciário atual, surgiu uma alternativa que valoriza o ser humano, respeitando os direitos humanos, e ressocializando o indivíduo. Essa alternativa decorre do método implantado pela Associação de Proteção e Assistência dos Condenados (APAC), que atualmente é modelo no tratamento aos condenados.

As APACs são uma alternativa para auxiliar o Estado como também a sociedade, já que sua finalidade é amparar os criminosos, as famílias, e as vítimas, visando a ressocialização do condenado.

Corroborando com os fatos e fundamentos expostos neste artigo o método APAC é uma alternativa viável para ressocializar o condenado devido aos baixos custos e índices de reincidência. Com a aplicação dos doze elementos do método, e o apoio da sociedade, é possível resgatar os criminosos, mantendo a sociedade em segurança.

As APACs espalhadas pelo Brasil e pelo mundo, vem desempenhando o objetivo da pena, assegurando aos condenados os direitos que lhe são próprios e promovendo a segurança pública, amparando o Estado diante do falido sistema penitenciário brasileiro.

No Brasil, o método proposto pelas APACs realiza seu fundamento inicial com o apoio da sociedade na participação do problema, buscando soluções para o mesmo. É através do voluntariado, da educação, do trabalho, amparo jurídico, saúde e da religião, que a população carcerária aos poucos vão se modificando e ressocializando.

As associações vem desempenhando a sua finalidade principal que é punir o delinquente, mas sem deixar de aplicar os preceitos estabelecidos na LEP e as consequências são positivas, conforme foi apresentando no presente artigo, sendo uma possibilidade viável para Sistema Prisional Brasileiro.

O método adotado pelas APACs pode diminuir ou até mesmo solucionar esse contexto de criminalidade proveniente dessa crise no sistema carcerário brasileiro. Para isso é necessário que o Estado e a sociedade invistam e o admitam para que a ressocialização aconteça. O tratamento mais humanizado é fundamental na ressocialização dos mesmos, e as APACs mostram-se como alternativas eficazes.

Os doze elementos que formam o método proposto pelas APACs, são verdadeiros alicerces do que almeja o legislador. É por isso que se faz necessário a expansão do mesmo na sociedade, para que vigore a paz e o cenário carcerário se modifique.

Contudo, esse quadro pode ser alterado com a inserção de novas experiências que comprovam que é possível alterar a existência dessa crise. É preciso inovar, e para isso torna-se imprescindível entender a metodologia aplicada nas APACs. Ainda que seja um método relativamente recente, está em contínua análise, na expectativa de afrontar os inúmeros desafios enfrentados.

7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal: Parte Geral**. 15. ed. Niterói: Impetus, 2013.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão – Teoria do garantismo penal**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

QUEIROZ, Paulo de Souza. **Funções do direito penal**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de direito penal**: parte geral : parte especial. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

JESUS, Damásio de. **Direito Penal**: parte geral. 35. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal**: parte geral 1. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal**: volume 1, parte geral. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. **Projeto novos rumos na execução penal**/ Cartilha. – Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2009.

OTTOBONI, Mário, - 1931 – **Vamos matar o criminoso?: método APAC**/ Mário Ottoboni. – São Paulo: Paulinas, 2001.

BRASIL. **Lei de execução Penal**. Lei no 7.210 de 11 de julho de 1984.

BRASIL. **Congresso Nacional**. Câmara dos Deputados. Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário. CPI sistema carcerário. – Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2009.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Minas Gerais. **A execução penal à luz do método APAC / Organização da Desembargadora Jane Ribeiro Silva**. - Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2011.

BRASIL. **Código Penal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 13 nov. 2015.

